



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 19/2024-L, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

ATUALIZAÇÃO DO PADRÃO REMUNERATÓRIO

A Constituição Federal assegura, nos art. 1º e art. 18, indistinta autonomia político-administrativa aos entes federados, no que se incluem os Municípios, cabendo-lhes instituir a organização de sua estrutura funcional para efetivo exercício da atividade estatal.

A indigitada autonomia organizacional engloba a legislativa, embora ambas não ostentem caráter absoluto, devendo respeito às balizas constitucionais de âmbito estadual e federal, como preveem não só os art. 29 e art. 30 da Carta Constitucional, mas também o art. 144 da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 144 Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Isso significa dizer, portanto, que a independência legislativa municipal, por força da norma estadual de caráter remissivo (art. 144), deve agir dentro dos limites da competência constitucional atribuída ao ente federativo, observando ainda os princípios estabelecidos nas Constituições Estadual e Federal.

Fato é que o sistema remuneratório dos servidores públicos é lastreado em regras constitucionais gerais e uniformes, de caráter cogente, a serem observadas nas variadas searas da Administração Pública, no que se inclui o âmbito municipal. A Constituição Federal dispõe em seu art. 37, X que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O art. 29, V e VI, da Carta Magna, por sua vez, explicita, ainda, que cabe ao Poder Legislativo Municipal a iniciativa de lei para fixação da remuneração dos respectivos servidores. Trata-se, assim, de iniciativa reservada ao Legislativo Municipal tomar a iniciativa de projetos de lei que visem dispor sobre esta matéria, sob pena de, em caso de usurpação da

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

iniciativa, eivar de inconstitucionalidade o texto legal daí decorrente. Este é o entendimento de Hely Lopes Meirelles¹:

A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular, possibilita-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação e limita qualitativa e quantitativamente o poder de emenda, para que não se desfigure nem se amplie o projeto original; só o autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva. No mais, sujeita-se a tramitação regimental em situação idêntica a dos outros projetos, advertindo-se, porém, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto.

Nesses termos, diversos Municípios buscam prestigiar a isonomia quanto aos cargos públicos mediante paridade de vencimentos aos servidores que exerçam cargos iguais ou semelhantes, ainda que pertencentes a Poderes distintos, devendo a remuneração respeitar o limite dos vencimentos do Poder Executivo. *Vide* o que prevê a Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 124 - Os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público terão regime jurídico único e planos de carreira.

§1º - A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

O art. 37, XII², da Constituição Federal, estabelece paridade de vencimentos entre cargos idênticos ou assemelhados dos três poderes, tendo por parâmetro aquele estabelecido para o Poder Executivo. Não implica, no entanto, fixação de teto para os demais poderes, que poderão instituir limites diversos, na medida em que tenham cargos diferenciados.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 3º DA LEI MUNICIPAL 1.291, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014. MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ. SERVIDORES PÚBLICOS. PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO. VENCIMENTOS. INDEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DOS PODERES. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INOCORRÊNCIA. 1. Não é inconstitucional a norma municipal que, oriunda da iniciativa legítima do Poder Legislativo, altera os padrões, os coeficientes e os vencimentos dos cargos de Procurador Jurídico Legislativo, Técnico em Contabilidade e

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 676.

² Art. 37. [...] XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Auxiliar dos servidores no âmbito de sua autonomia administrativa.

2. Ausente vício de inconstitucionalidade pela não equiparação dos vencimentos pagos aos servidores destes cargos no Poder Legislativo em relação aos vencimentos pagos aos servidores ocupantes de cargos equivalente no Poder Executivo Municipal. Não há violação ao princípio da isonomia.

3. Os vencimentos dos servidores dos Poderes locais estão limitados ao valor percebido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70063834485, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 27/07/2015).

IV e § 1º, assim dispõe:

A Constituição Federal, em seu art. 29-A, incisos I a

Art. 29-A - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 8% (oito por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 7% (sete por cento) para Municípios com população entre 100.001 (cem mil e um) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 5% (cinco por cento) para Municípios com população acima de 500.000 (quinhentos mil) habitantes.

§1º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Por sua vez, o art. 19, III, cumulado com o art. 20, III, a, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Nº 101/2000), preveem:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 1693 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

[...]

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20 A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo (...);

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

O *caput* do art. 19 remete-nos ao art. 169 da Constituição Federal, o qual determina que os percentuais com gasto de pessoal, de todos os entes da Federação, não podem exceder os limites legais, uma vez que a Lei de Responsabilidade Fiscal é a norma que complementa a Constituição Federal nessa matéria.

No âmbito Municipal, a LRF impôs um limite global para despesa com pessoal, dispondo que os gastos com pessoal não podem exceder o percentual global de 60% da receita corrente líquida – RCL (art. 19, III).

Deste montante, 6% do percentual global é atribuído ao Poder Legislativo (art. 20, Inciso III, alínea “a”) enquanto 54% do percentual global (art. 20, Inciso III, alínea “b”) é atribuído ao Poder Executivo. Sobre isso:

Lei 5571, de 22/11/2022 - LOA	
	R\$
RCL 2023	432.850.000,00

Executivo (54% da RCL) com pessoal	R\$ 233.739.000,00	100%	
Limite Prudencial	R\$ 210.365.100,00	90%	
Despesa com pessoal fixada para 2023	R\$ 166.670.500,00	71%	O executivo utiliza 71% do que lhe é cabível

Legislativo (6% da RCL) com pessoal	R\$ 25.971.000,00	100%	
Limite Prudencial	R\$ 23.373.900,00	90%	
Despesa com pessoal fixada para 2023	R\$ 6.745.000,00	26%	O legislativo utiliza 26% do que lhe é cabível

Lei 5353, de 13/12/2021	
	R\$
RCL 2022	336.350.000,00

Executivo (54% da RCL) com pessoal	R\$ 181.629.000,00	100%	
Limite Prudencial	R\$ 163.466.100,00	90%	
Despesa com pessoal fixada para 2022	R\$ 183.170.000,00	101%	

Legislativo (6% da RCL) com pessoal	R\$ 20.181.000,00	100%	
-------------------------------------	-------------------	------	--

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Limite prudencial	R\$ 18.162.900,00	90%	O legislativo utiliza 23% do que lhe é cabível
Despesa com pessoal fixada para 2022	R\$ 4.694.173,97	23%	

Lei 5164, de 10/12/2020	R\$ 295.808.000,00
RCL 2021	

Executivo (54% da RCL) com pessoal	R\$ 159.736.320,00	100%	O executivo utiliza 71% do que lhe é cabível
Limite Prudencial	R\$ 143.762.688,00	90%	
Despesa com pessoal fixada para 2021	R\$ 142.380.900,00	89%	

Legislativo (6% da RCL) com pessoal	R\$ 17.748.480,00	100%	O legislativo utiliza 37% do que lhe é cabível
Limite prudencial	R\$ 15.973.632,00	90%	
Despesa com pessoal fixada para 2021	R\$ 6.530.000,00	37%	

De acordo com o que foi retirado do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no ano de 2023 o Poder Legislativo utilizou apenas 26% do que lhe é cabível para fins de despesa com pessoal, enquanto o Poder Executivo de São Roque fez uso de 71%.

Vale lembrar que para o exercício de 2024, foi prevista uma Receita Corrente Líquida Municipal de R\$ 481.002.000,00. Em uma conta rápida, 60% deste valor equivale a R\$ 288.601.200,00. Considerando que o Poder Legislativo pode fazer uso de 6%, tem-se que, para o ano de 2024, perfaz-se o importe de R\$ 17.316.072,00.

De acordo com a Lei Complementar Nº 96/1999, que disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição Federal, a Receita Corrente Líquida Municipal é o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais.

No âmbito da LC Nº 96/1999, tem-se, diante do descrito acima, que as despesas totais com Pessoal não podem exceder, no

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

caso dos Municípios, a sessenta por cento da Receita Corrente Líquida Municipal.

Observada a Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, tem-se os seguintes vencimentos (atualizados pela Lei Nº 5772/2024 e pela Portaria Nº 30/2024-L):

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	Agente de Operações I Copeiro Legislativo (extinto na vacância) Porteiro Contínuo (extinto na vacância)	2.255,65	2.368,41	2.481,23	2.594,02	2.706,81	2.819,59	2.932,33	3.045,14	3.157,88
2	Agente de Operações II Assistente de Comunicação Assistente de Informática Assistente de Recursos Humanos Motorista Legislativo	2.998,44	3.148,37	3.298,26	3.448,19	3.598,10	3.748,02	3.897,98	4.047,91	4.197,79
3	Assistente de Comissões Oficial Legislativo Assistente de Licitações, Compras e Contratos	4.333,50	4.550,18	4.766,86	4.983,51	5.200,21	5.416,90	5.633,56	5.850,24	6.066,91
4	Assistente Parlamentar Contador	5.884,49	6.178,73	6.472,98	6.767,16	7.061,41	7.355,65	7.649,85	7.944,09	8.238,33
5	Procurador Jurídico	8.626,38	9.057,72	9.489,06	9.920,31	10.351,67	10.783,01	11.214,30	11.645,63	12.076,98

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 30/2024, DE 23/02/2024

6	Gerente de Tecnologia e Manutenção Gerente de Recursos Humanos Chefe de Gabinete da Presidência Assessor de Comissões Assessor de Cerimonial e Eventos do Gabinete da Presidência	6.767,16	-	-	-	-	-	-	-	-
7	Gerente de Comunicação Institucional Gerente Financeiro Assessor Jurídico	8.626,38	-	-	-	-	-	-	-	-
8	Diretor Geral	10.631,59	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Secretário de Gabinete	3.744,76	-	-	-	-	-	-	-	-

FUNÇÃO GRATIFICADA	REFERÊNCIA PARA A GRATIFICAÇÃO
Coordenador Administrativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.499,22
Coordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.499,22
Controlador Interno	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.499,22

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Em diversas cidades, além da remuneração base, é concedido Vale Alimentação, Vale Refeição e Vale Transporte, Plano de Carreira e Gratificação por Nível de Escolaridade, conforme legislação municipal aplicável, o que agrega ainda mais à remuneração bruta dos cargos.

Comparando-se os cargos com o município de Avaré, por exemplo, tem-se:

Cargos	Avaré (inicial)-(Final)	
Fundamental	R\$ 5.626,33	R\$ 8.907,41
Fundamental específico	R\$ 6.315,27	R\$ 9.906,39
Médio	R\$ 7.004,21	R\$ 10.905,33
Médio específico	R\$ 7.004,21	R\$ 10.905,33
Superior	R\$ 7.693,15	R\$ 11.904,30
Superior		
Superior específico		
Procurador	R\$ 11.137,84	R\$ 16.899,10
Assessor (Secretário)	R\$ 6.659,74	R\$ 6.659,74

Outro fator relevante e de extrema importância diz respeito ao custo de vida para se viver no Município de São Roque. Em 2020, segundo o IBGE, o PIB *per capita* do Município alcançava R\$ 33.329,98 (trinta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos).

Já no ano de 2021, o PIB *per capita* subiu para R\$ 37.074,85 (trinta e sete mil e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Ainda em 2021, o salário médio mensal do trabalhador do Município era de 2,4 salários mínimos, em razão de funções que não exigem concurso público e/ou grau de escolaridade.

A Lei Orçamentária Anual prevê para o exercício de 2024 um orçamento de R\$ 532.762.000,00, o que representa um crescimento de 9,62% comparado com o exercício atual (2023), fixado em R\$ 486.000.000,00. Não de outra forma, em 2023, a Câmara Municipal de São Roque recebeu como aplicação de recursos o importe de R\$ 9.500.000,00, enquanto **em 2024 subiu para R\$ 13.000.000,00.**

Nesse sentido, a tabela de vencimentos passará a vigor da seguinte forma, como medida da mais lúdima justiça. **Ressalte-se que a adequação da remuneração às exigências dos cargos, à realidade do município e ao panorama geral do serviço público é o melhor instrumento para a retenção de talentos.** Neste primeiro momento, portanto, propõe-se o reajuste da remuneração dos cargos com os menores vencimentos da Câmara, que, no entanto, diariamente provam-se absolutamente essenciais para a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

manutenção do trabalho legislativo de excelência realizado por esta Casa de Leis:

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
2	Agente de Operações II Assistente de Comunicação Assistente de Informática Assistente de Recursos Humanos Motorista Legislativo	3.598,12	3.778,04	3.957,91	4.137,82	4.317,71	4.497,62	4.677,57	4.857,48	5.037,74

FUNÇÃO GRATIFICADA	REFERÊNCIA PARA A GRATIFICAÇÃO
Coordenador Administrativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Coordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Controlador Interno	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06

PROCURADOR / ASSESSOR JURÍDICO

Fato é que, no que tange aos cargos de Procurador/Assessor Jurídico, as diferenças são **ainda mais gritantes**.

Aqui não se almeja uma equiparação/paridade com o Poder Executivo que, inclusive, recebe honorários de sucumbência, embora possível, mas busca-se remuneração condizente às atribuições e responsabilidades do cargo público de Procurador Jurídico/Assessor Jurídico Legislativo, inclusive porque tais servidores estão submetidos a uma carga-horária de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Conforme se verifica entre os cargos de Procurador Jurídico da Câmara Municipal e de Procurador Jurídico do Município, ambos cuidam da parte jurídica (assessoramento, consultoria e representação), de cada qual dos poderes, sendo os requisitos e atribuições semelhantes ou assemelhados, guardadas as devidas peculiaridades.

Veja-se que na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque os advogados têm **carga-horária de 40 (quarenta) horas semanais**, tendo como remuneração inicial o importe de **R\$ 8.626,38 (oito mil, seiscentos e vinte e seis e trinta e oito centavos)**, podendo alcançar o valor de R\$ 12.076,98 (doze mil, setenta e seis reais e noventa e oito centavos), **apenas** no último nível de carreira (Portaria Nº 31/2024-L, de 23/02/2024).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Procurador Jurídico/Assessor Jurídico

A	B	C	D	E	F	G	H	I
R\$ 8.626,38	R\$ 9.057,72	R\$ 9.489,06	R\$ 9.920,31	R\$ 10.351,67	R\$ 10.783,01	R\$ 11.214,30	R\$ 11.645,30	R\$ 12.076,98

A	B	C	D	E	F	G	H	I
R\$ 8.626,38	-	-	-	-	-	-	-	-

Observação: O cargo de Assessor Jurídico não tem carreira, não crescendo em grau, mantendo-se sempre a mesma remuneração, em razão da previsão geral inserta no art. 8º da Lei, que apenas prevê progressão para os servidores aprovado em concurso público.

A remuneração do Procurador Jurídico/Assessor Jurídico Legislativo na estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque é muito abaixo da média dos Municípios que, inclusive, apresentam carga horária menor de trabalho semanal.

CÂMARA	HABITANTES	CARGA HORÁRIA	VALOR BASE	REGRA DE TRÊS PARA A REMUNERAÇÃO DA CMSR POPULAÇÃO/REMUNERAÇÃO (sem considerar a carga-horária)
ARAÇOIABA DA SERRA	34.776 mil (2020)	30h	R\$ 7.458,75	R\$ 19.745,01 se 30h
PAULÍNEA	112.003 mil (2020)	30h	R\$ 13.573,45	R\$ 11.156,60 se 30h
SANTA BÁRBARA D'OESTE	194.390 mil (2020)	20h	R\$ 13.946,29	R\$ 6.604,74 se 20h
AMPARO	72.677 mil (2020)	30h	R\$ 10.312,23	R\$ 13.062,00 se 30h
PERUÍBE	69.001 mil (2020)	40h	R\$ 9.650,00	R\$ 12.874,88 inicial
GUARÁ	21.308 mil (2020)	30h	R\$ 8.052,25	R\$ 34.789,29 30h
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ	91.232 mil (2020)	20h	R\$ 11.137,84	R\$ 11.238,92 se 20h
GUZOLÂNDIA	5.307 mil (2020)	20h	R\$ 3.061,80	Acima do teto constitucional se 20h
MERIDIANO	3.824 mil (2020)	30h	R\$ 4.325,71	Acima do teto constitucional trabalhando 30h
PORTO FERREIRA	56.504 mil (2020)	40h	R\$ 10.463,38	R\$ 17.047,62
CUBATÃO	131.626 mil (2020)	40h	R\$ 15.413,61	R\$ 10.780,37

Observação: Em vermelho, os números abaixo de **São Roque (92.060 em 2020 e 40h semanais)**. No mais, os dados remuneratórios foram retirados dos editais dos últimos concursos para Procurador Legislativo, independente do ano da prova.

Embora exista a corrente doutrinária e jurisprudencial que defenda que o Procurador Legislativo tem Teto Salarial vinculado ao

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

subsídio dos desembargadores dos Tribunais de Justiça estaduais, como impõe a parte final do art. 37, XI, da Constituição da República, inclusive para os Procuradores do Município, existem também aqueles que defendem que a remuneração dos Procuradores investidos de função na Câmara Municipal encontram-se vinculados ao limite remuneratório correspondente ao subsídio do Prefeito Municipal.

Este último é o posicionamento mais seguro em termos de valores, embora não seja o nosso entendimento. Isso porque, inclusive, há jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ao analisar as funções desempenhadas pelos Procuradores do Município de Taubaté e dos Procuradores da Câmara da mesma cidade paulista:

APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR MUNICIPAL DE TAUBATÉ. TETO REMUNERATÓRIO DO PROCURADOR-CHEFE LEGISLATIVO. LEI MUNICIPAL QUE FIXA PADRÃO REMUNERATÓRIO QUE PODE EXTRAPOLAR OS VENCIMENTOS DO PREFEITO. Equiparação entre as atribuições dos procuradores legislativos da Câmara Municipal de Taubaté e os Procuradores Municipais. Procurador Legislativo que, nessas condições, se submete ao teto estabelecido para as funções essenciais à Justiça, e não ao teto estabelecido para os servidores municipais em geral (subsídio do Prefeito). Aplicabilidade do Tema 510 de Repercussão Geral. Sentença mantida. Recurso não provido.

(TJ-SP - AC: 10105233220178260625 SP 1010523-32.2017.8.26.0625, Relator: Heloísa Martins Mimessi, Data de Julgamento: 11/11/2019, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 12/11/2019)

Assim, baseando-se na premissa de que os Procuradores da Câmara de Vereadores – ainda que concursados – estão adstritos ao limite remuneratório correspondente ao subsídio do Prefeito, qual seja, R\$ 24.181,62 (vinte e quatro mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), valor que passou a ser vigente a partir de 1º de janeiro de 2022, o que reforça a **CONSTITUCIONALIDADE DA ALTERAÇÃO REMUNERATÓRIA**.

Considerando que no censo realizado em 2020, a população da Estância Turística de São Roque já contava com 92.060 (noventa e dois mil e sessenta) pessoas em sua população, propõe-se:

Procurador Jurídico/Assessor Jurídico:

40H SEMANAIS								
A	B	C	D	E	F	G	H	I
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
12.205,30	12.551,92	12.898,45	13.244,91	13.591,46	13.937,99	14.284,50	14.631,03	14.977,56

40H SEMANAIS								
A	B	C	D	E	F	G	H	I

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12.205,30									

Observação: O cargo de Assessor Jurídico mantém a mesma remuneração, em razão da previsão geral inserta no art. 8º da Lei, que apenas prevê progressão para os servidores aprovados em concurso público.

É incontroverso que o Procurador atua na defesa do interesse público e dos princípios constitucionais, por meio da consultoria jurídica e da representação judicial da Administração Pública direta, autárquica e fundacional. O gestor público que por sua vez fica ao cargo da discricionariedade em suas decisões, o Advogado Público é imprescindível que esteja sempre adstrito à lei para justamente dar o suporte necessário ao gestor que ele representa, com intuito de minimizar quaisquer responsabilidades futuras a este.

Ao mesmo passo, dada a importância do papel da assessoria jurídica, a nova Lei de Licitações reformula e aprimora a função das assessorias jurídicas com o fito de realizar o controle prévio da legalidade da contratação, salutar medida que visa a evitar relações contratuais irregulares ou prejudiciais ao interesse público.

Deste modo, propõe-se a alteração do ANEXO I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, no que tange à Ref. 5, para além de alterar os valores de vencimentos em razão dos graus, criar a Ref. 10, deslocando a Assessoria Jurídica, a fim de compatibilizar este cargo ao novo perfil remuneratório. A tabela, então, vigeria com a seguinte configuração:

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
2	Agente de Operações II Assistente de Comunicação Assistente de Informática Assistente de Recursos Humanos Motorista Legislativo	3.598,12	3.778,04	3.957,91	4.137,82	4.317,71	4.497,62	4.677,57	4.857,48	5.037,74
5	Procurador Jurídico	12.205,30	12.551,92	12.898,45	13.244,91	13.591,46	13.937,99	14.284,50	14.631,03	14.977,56
10	Assessor Jurídico	12.205,30	-	-	-	-	-	-	-	-

FUNÇÃO GRATIFICADA	REFERÊNCIA PARA A GRATIFICAÇÃO
Coordenador Administrativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Coordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Controlador Interno	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06



FUNÇÃO GRATIFICADA – SUBCOORDENADOR LEGISLATIVO

Com a crescente complexificação das atividades do Poder Legislativo, que vem se desdobrando em novos órgãos internos e iniciativas com algum grau de autonomia, como, por exemplo, a Procuradoria Especial da Mulher e a Escola do Legislativo, observou-se a necessidade da criação de uma nova função gratificada na estrutura interna da Coordenadoria Legislativa, que deparar-se-á com uma cada vez mais intrincada condução de suas diversas frentes de ação — o processo legislativo, as sessões plenárias, a sintonia com as comissões permanentes e temporárias, a elaboração de proposições com graus distintos de exigência de conhecimento técnico específico, os órgãos de atendimento à população, de aperfeiçoamento da atividade parlamentar e do corpo de servidores e de fomento à participação popular na política etc.

Objetivando o interesse público de otimização e eficiência dos serviços prestados pelo Legislativo à população, seja de maneira direta, seja através das atribuições dos parlamentares, este Projeto de Resolução propõe a criação da função gratificada de Subcoordenador Legislativo, que, por um lado, atuará como um elo entre a Coordenadoria Legislativa, a Assessoria de Comissões e a Gerência de Compras e, por outro, responsabilizar-se-á pela otimização e pela correção técnica do processo legislativo, evitando lacunas e redundâncias em todas as suas fases, com destaque para o processo digital, fundamental para a economia de recursos e a transparência públicos.

Ademais, tendo em vista a proposta de criação da função gratificada de Subcoordenador Legislativo, prevista no Projeto de Resolução Nº 6/2024, de 28 de fevereiro de 2024, faz-se imperiosa a nova atualização, inclusa neste Projeto de Lei, do Anexo I da Lei Municipal Nº 4.941, de 15/03/2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências", incluindo a função gratificada eventualmente criada e sua respectiva referência.

FUNÇÃO GRATIFICADA	REFERÊNCIA PARA A GRATIFICAÇÃO
Subcoordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06

Isso posto, a MESA DIRETORA, por intermédio do Protocolo Nº CETSUR 28/02/2024 – 17:13 2495/2024, de 28 de fevereiro de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 19/2024-L

De 28 de fevereiro de 2024.

Altera o Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências", passa a vigor com a seguinte configuração:

ANEXO I

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	Agente de Operações I Copeiro Legislativo (extinto na vacância) Porteiro Contínuo (extinto na vacância)	2.255,65	2.368,41	2.481,23	2.594,02	2.706,81	2.819,59	2.932,33	3.045,14	3.157,88
2	Agente de Operações II Assistente de Comunicação Assistente de Informática Assistente de Recursos Humanos Motorista Legislativo	3.598,12	3.778,04	3.957,91	4.137,82	4.317,71	4.497,62	4.677,57	4.857,48	5.037,74
3	Assistente de Comissões Oficial Legislativo Assistente de Licitações, Compras e Contratos	4.333,50	4.550,18	4.766,86	4.983,51	5.200,21	5.416,90	5.633,56	5.850,24	6.066,91
4	Assistente Parlamentar Contador	5.884,49	6.178,73	6.472,98	6.767,16	7.061,41	7.355,65	7.649,85	7.944,09	8.238,33

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

5	Procurador Jurídico	12.205,37	12.551,92	12.898,45	13.244,91	13.591,46	13.937,99	14.284,50	14.631,03	14.977,56
6	Gerente de Tecnologia e Manutenção Gerente de Recursos Humanos Chefe de Gabinete da Presidência Assessor de Comissões Assessor de Cerimonial e Eventos do Gabinete da Presidência Gerente de Compras	6.767,16	-	-	-	-	-	-	-	-
7	Gerente de Comunicação Institucional Gerente Financeiro Assessor Jurídico	8.626,38	-	-	-	-	-	-	-	-
8	Diretor Geral	10.631,59	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Secretário de Gabinete	3.744,76	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Assessor Jurídico	12.205,30	-	-	-	-	-	-	-	-

FUNÇÃO GRATIFICADA	REFERÊNCIA PARA A GRATIFICAÇÃO
Coordenador Administrativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Coordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Controlador Interno	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Subcoordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 15 de fevereiro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

2º Secretário